# REGULAMENTO (CEE) Nº 3130/90 DA COMISSÃO

**de 29 de Outubro de 1990**

**que altera o Regulamento (CEE) nº 2116/90, que fixa, para os cinco primeiros meses da campanha de comercialização de 1990/1991, a quantidade máxima de óleo de girassol a introduzir no consumo em Espanha e a exportar a partir deste Estado-membro**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 475/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que determina as regras gerais do regime de controlo dos preços e das quantidades introduzidas no consumo em Espanha de determinados produtos do sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 387/90 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 16º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2116/90 da Comissão (3) fixa, nomeadamente, a quantidade de sementes de girassol que podem beneficiar da ajuda compensatória;

Considerando que, dado o saldo no balanço previsional do oléo de girrasol para a campanha de comercialização de 1990/1991, é conveniente aumentar a quantidade de sementes de girassol que podem beneficiar da ajuda compensatória;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em confirmidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No artigo 1º, terceiro trevessão, do Regulamento (CEE) nº 2116/90, os números « 250 000 » são substituídos por « 362 500 ».

*Artigo 2º*

Ao nº 2 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1183/86 da Comissão (4) é aditado o seguinte parágrafo:

« O organismo competente procederá ao pagamento antecipado do montante da ajuda compensatória imediatamente após a realização da identificação das sementes e desde que, antes deste pagamento, seja constituída pelo beneficiário uma garantia correspondente a 115 % do montante da ajuda objecto do adiantamento. ».

*Artigo 3º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 1990.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 53 de 1. 3. 1986, p. 47.
(2) JO nº L 42 de 16. 2. 1990, p. 8.
(3) JO nº L 193 de 25. 7. 1990, p. 16.
(4) JO nº L 107 de 24. 4. 1986, p. 17.